Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2577 de 77107179

LEIN. 9.864, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos plásticos em hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, assim considerados os estabelecimentos de produção e comercialização de alimentos e bebidas, no âmbito do Município de São José dos Campos.

- O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica proibido o fornecimento de canudos plásticos em hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, que manipulam alimentos e bebidas, assim considerados os estabelecimentos de produção e comercialização de alimentos e bebidas, no âmbito do Município de São José dos Campos.
- § 1º Em relação as disposições contidas no "caput" do art. 1º, os canudos plásticos deverão ser substituídos por canudos compostos de materiais sustentáveis.
- § 2º Entende-se por canudos sustentáveis aqueles reutilizáveis, compostáveis, comestíveis e devidamente comprovados por meio de Análise de Ciclo de Vida (ACV).
- Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do art. 1º deverão se adequar à nova Lei no prazo de nove meses ou duzentos e setenta dias, efetuando a substituição do material plástico.
- Art. 3º Os estabelecimentos comerciais poderão garantir o fornecimento de canudos sustentáveis a idosos, pessoas portadoras de deficiência PCD, as pessoas com enfermidades ou lesões bucais, bem como àquelas decorrentes de outros traumas que exijam o uso específico de canudos, a título gratuito ou oneroso.
- Art. 4º O descumprimento da obrigação de que trata esta Lei, poderá gerar a notificação em razão de irregularidade praticada, cuja conduta reiterada constituirá infração sanitária e ambiental, sujeitando aos infratores a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 3 de janeiro de 2019.

Prefeito

PA 10.410/18

1615

L. 9.864/19

Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Marcelo Pereira Manara Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Venâncio Silva Gomes Secretário de Apoio Jurídico em exercício

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 20/2018, de autoria do Vereador Cyborg)